



POP - Segurança do Trabalho no IDG

Número	Data de Publicação	Projeto
IDG-SST-001-POP-C	01/08/2024	Projetos sob gestão do IDG

Informações do documento:

Número: IDG-SST-001-POP-C

Público-alvo: Todas as áreas do IDG

Responsável: Técnico de Segurança do Trabalho

Validação: Departamento Pessoal, Compliance e Jurídico

Aprovação: Diretoria de Governança e Gestão

Palavras-chave: Segurança, Trabalho, IDG

Controle de Revisões:

A edição atual deste documento está publicada no drive de documentos normativos do IDG, disponível para todos os colaboradores, e poderá ser alterada a qualquer tempo, em caso de atualização normativa legal ou a critério interno. Todas as alterações entram em vigor imediatamente após a publicação.

Item	Alterações	Revisão	Data	Responsável
-	Revisão geral do conteúdo	B	20/02/2024	Segurança do Trabalho, Planejamento, Performance e Processos
7.1.7.	Revisão geral do conteúdo	C	01/08/2024	Compliance, Segurança do Trabalho

1. OBJETIVO

Orientar sobre os procedimentos e regras internas de segurança e saúde do trabalho, definindo responsabilidades, visando a preservação da integridade física de todos os colaboradores / terceiros e visitantes, bem como a segurança dos equipamentos, das instalações e do meio ambiente, na execução, operação dos procedimentos, projetos, obras e serviços realizados nos espaços sob a gestão do IDG reforçando a importância sobre o tema e a necessidade de alcançar um equilíbrio sociotécnico entre pessoas, tecnologia e organização, mitigando os riscos ocupacionais relacionados às atividades.

2. ABRANGÊNCIA

Este documento se aplica a todos os colaboradores e terceiros que executam atividades nos espaços administrados pelo IDG, em todos os seus projetos.

3. INTERFACES

- [Política - Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional - IDG;](#)
- Programas de Gerenciamento de Riscos ocupacionais (PGRO) dos equipamentos geridos pelo IDG;
- Programas de Controle Médicos de Saúde Ocupacional (PCMSO) geridos pelo IDG;
- [Código de Ética e Conduta - IDG](#)
- [Formulário - Permissão de Trabalho](#)
- [POP - CIPA](#)
- [POP - Brigada de Incêndio](#)
- [POP - Trabalho em Altura](#)
- [POP - Uniforme e EPI](#)
- [POP - Trabalho em Espaços Confinados](#)
- [POP - Prevenção e Combate a Incêndios](#)
- [Anexos complementares \(Plano de Resposta a Emergência\)](#)

4. DEFINIÇÕES

- **Acidente:** Evento não desejado que resulte em morte, doença, lesão, dano ou outras perdas;
- **CAT:** Comunicação de Acidente do Trabalho;
- **DS:** Dialogo de Segurança;
- **EPC's:** Equipamentos de Proteção Coletiva;
- **EPI's:** Equipamentos de Proteção Individual;
- **FISPQ:** Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;
- **Incidente (Quase Acidente):** Evento que teve ou poderia ter o potencial de levar a uma situação de acidente;
- **NR - Norma Regulamentadora:** Normas complementares ao Capítulo V, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criadas pelo Ministério do Trabalho para promover a saúde e segurança do trabalhador;
- **PT:** Permissão de Trabalho;
- **RAT:** Relatório de Acidente do Trabalho;
- **Segurança e Saúde do Trabalho - SST:** é um conjunto de normas e procedimentos legalmente exigidos às empresas e funcionários visando prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física e psicológica do trabalhador;
- **Terceiros:** Trabalhadores terceirizados, bem como, trabalhadores de clientes, parceiros e seus colaboradores, patrocinadores e seus colaboradores e fornecedores desempenhando atividades nos espaços administrados pelo IDG.

5. REGRAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

Considerando os riscos envolvidos nos trabalhos realizados pelo IDG e, tendo em vista a importância como função empresarial da atividade de segurança e saúde no trabalho, na prevenção de acidentes e doenças dos colaboradores e de terceiros, ficam estabelecidas as regras abaixo:

É responsabilidade de todos, comunicar e atuar na correção dos riscos observados. No caso da impossibilidade de correção do risco pessoalmente e de imediato, deve-se solicitar a orientação do gestor imediato.

O colaborador que apresentar restrições, por orientação médica, para realização de algumas das atividades relacionadas a sua função, deverá comunicar ao seu superior imediato e respeitar as limitações e restrições prescritas pelo médico.

Todo colaborador, receberá junto ao seu processo de integração admissional, material que contenha temática de SST, prevendo os métodos de trabalho, procedimentos e planos de ação, visando certificar que os colaboradores tenham a capacidade de trabalhar com plena segurança e possam responder eficientemente em situações emergenciais e/ou inesperadas.

Deve ser de ampla, geral e irrestrita divulgação, a todos os colaboradores, as informações atreladas às ocorrências na área de segurança e higiene no trabalho.

Eventuais impedimentos para o prosseguimento no desenvolvimento de alguma atividade com segurança, seja por indisposição momentânea, cansaço, doença, ou qualquer outra razão, deverá ser imediatamente relatada ao gestor imediato e paralisado o procedimento.

É proibido:

Apresente-se para trabalhar sob efeito de medicamentos psicotrópicos, drogas ou de bebidas alcoólicas que venham a impedir sua total e plena capacidade para trabalhar com segurança.

O colaborador só poderá atuar nas situações listadas abaixo após a emissão da [Permissão de Trabalho](#) para atividades não rotineiras pelo Técnico de Segurança do Trabalho do equipamento quando houver, ou pelo profissional de segurança do trabalho da empresa contratada para execução de serviços listados abaixo.

- Trabalho a Quente
- Trabalho em Altura
- Içamento de Carga
- Eletricidade
- Escavações
- Espaço Confinado

6. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores, contratados e prestadores de serviço assumem responsabilidades e possuem direitos relativos à segurança, saúde e meio ambiente.

6.1 Diretoria

- Avaliar a execução e adequação das ações de prevenção frente aos objetivos estabelecidos.
- Garantir a divulgação das diretrizes de segurança e saúde no trabalho a todos os colaboradores.
- Disponibilizar os recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários para o cumprimento do disposto nos normativos que tratam sobre Segurança e Saúde do Trabalho.

6.2 Gestor Imediato

- Orientar sua equipe de forma eficaz promovendo a segurança na execução dos trabalhos, de forma a manter o bom estado de conservação das ferramentas, equipamentos e instalações.
- Reportar, à Diretoria, as situações de riscos que não possam ser corrigidas imediatamente. Certificar que todos estão utilizando os EPI's previstos para execução das atividades.
- Garantir a implementação e cumprimento das normas internas relativas ao tema Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com as particularidades dos projetos e alinhados às diretrizes constantes no presente procedimento.
- Responsabilizar-se pelo treinamento de seu pessoal para o exercício de suas funções, pela proteção dos bens patrimoniais do IDG, pelas falhas que se verificarem nas condições de segurança dentro de sua área de atuação e pela proteção de terceiros.
- **Prestadores de serviço:** Caso o gestor seja responsável por terceiros contratados, no contrato de prestação de serviços deve possuir cláusulas referente à obrigação do cumprimento dos itens referente a saúde e segurança dos trabalhadores alocados nos projetos sob gestão do IDG.

6.3. Colaboradores

- Cumprir os procedimentos de segurança e saúde do trabalho estabelecidos nas normas e regras de segurança aplicáveis às suas obrigações, visando à sua integridade física, dos demais colaboradores e de terceiros.
- Utilizar o equipamento de proteção destinado à prevenção de riscos e doenças em suas atividades, responsabilizando-se por sua guarda e conservação, e solicitando sua substituição quando não apresentar condições de uso.
- Orientar seus colegas de trabalho sobre as práticas seguras de trabalho, comunicando à chefia imediata, quando do não cumprimento dos procedimentos de segurança.
- Comunicar à chefia imediata, quando da existência de alguma condição insegura presente em sua atividade.
- Participar dos treinamentos gerais e específicos quando solicitado, podendo justificar sua ausência quando não puder comparecer.
- Recusar-se a realizar qualquer trabalho que venha produzir um possível risco de morte ou danos e avarias significativas.
- Comunicar ao seu Gestor Imediato caso apresente condições físicas e mentais que venham a causar interferências no seguro cumprimento de seus procedimentos de trabalho.

6.4 Técnico de Segurança do Trabalho

- As atividades do Técnico em Segurança do Trabalho estão descritas na Portaria /MTE N° 671, de 8 de Novembro de 2021, artigo 130

7. CONDIÇÕES

7.1. Condições Gerais

7.1.1 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR 01)

Toda implantação do programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deve seguir a NR01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, e deve ser aplicado em todos os projetos do IDG. A NR01 tem o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de atividades. No âmbito da SST, os riscos ambientais são: risco físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentes.

Todos os projetos devem possuir seu próprio PGR e acompanhamento do Plano de Ação. O PGR pode ser solicitado para a área de SST que deve enviar o documento mais atualizado.

7.1.2 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR 04)

É um grupo de colaboradores da área da saúde que visam a garantir a integridade física da equipe de trabalho no ambiente ocupacional, que podem ser prestados por: auxiliares de enfermagem; técnicos de enfermagem; enfermeiros do trabalho; técnicos em segurança do trabalho; engenheiros de segurança do trabalho; médicos do trabalho.

O IDG até a data da elaboração deste constitui SESMT de somente 01 técnico de Segurança do Trabalho alocado no Rio de Janeiro, especificamente no Museu do Amanhã que apoia os outros projetos do IDG.

7.1.3. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA (NR 05)

O objetivo da CIPA é a prevenção de acidentes, assédio e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador. A CIPA deve ser composta de representantes do empregador e dos empregados e seu dimensionamento é estabelecido com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78.

O projeto que possuir necessidade de implantação da CIPA terá seu processo descrito em um POP específico. Até o momento de atualização deste procedimento, a única filial que se obriga a implantar a CIPA é o Museu do Amanhã.

Para mais informações sobre a implantação da CIPA no Museu do Amanhã, basta acessar o [POP - CIPA](#).

7.1.4 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07)

O objetivo do PCMSO é atestar se o funcionário está apto ou não para exercer as suas funções profissionais para o cargo indicado. Os exames admissionais, os periódicos, de mudança de risco e o exame demissional devem obedecer ao que preconiza a NR 07.

Para emissão do atestado de saúde ocupacional o IDG possui contrato com uma clínica médica, que também auxilia na emissão de Laudos como o LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade preconizados nas NR 's 15 e 16 respectivamente.

7.1.5 Ergonomia (NR 17)

Os parâmetros de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores de modo a propiciar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente de suas atividades estão previstos na NR17, podendo ser aplicada em todo e qualquer local de trabalho. Alguns aspectos gerais são: levantamento e transporte individuais de carga/materiais; mobílias e equipamentos dos postos de trabalho; condições ambientais de trabalho (iluminação, ruídos, etc); organização do trabalho (atendimento ao público) dentre outros.

Cada projeto deve acionar a segurança do trabalho do IDG para um planejamento e elaboração da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), por setor ou posto de trabalho.

7.1.6 Laudos de Insalubridade e Periculosidade (NR 15 E NR 16)

Os laudos tem por objetivo atestar o direito ao recebimento do adicional de periculosidade ou insalubridade pelo trabalhador que se expõe a riscos que ultrapassem limites de tolerância estabelecidos especificamente nestas duas normas, são elaborados sempre que um projeto possuir setores de manutenção técnica, operações, obras e devem sofrer atualizações periódicas para avaliar se ocorreu alguma alteração que reflita no resultado das análises.

Em casos de dúvidas o responsável pela Segurança do Trabalho no IDG deverá ser acionado.

A elaboração dos laudos é realizada por engenheiro de segurança ou médico do trabalho, onde há quantificação ou qualificação de agentes físicos, químicos ou biológicos acima dos limites de tolerância ou por atividade que gera direitos de adicional.

Quando houver inauguração de novo projeto, que possui setores como "manutenção técnica" e "operações" obras, ou outros onde há exposição dos agentes físicos, químicos e biológicos, nestas hipóteses os laudos são obrigatórios.

Para setores/ambientes de caráter administrativo sua elaboração não é necessária.

7.1.7 Proteção Contra Incêndios (NR 23)

Visando determinar quais são as medidas de proteção e combate a incêndios a serem adotadas em todos os casos, os responsáveis dos projetos devem providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: a) utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; b) procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança; c) dispositivos de alarme existentes; e d) treinamento, que é essencial.

O projeto deve seguir a legislação de combate a incêndio vigente no estado onde está localizado. Sua implantação é de caráter obrigatório visto que cada estado possui licenças, laudos a serem apresentados para emissão de vistorias ou Certificados de Vistorias. Sua periodicidade também varia de estado para estado. Um planejamento deve ser elaborado para atender a demanda, conforme orientações do [POP - Brigada de Incêndio](#).

Referente às rotas/saída de fuga Inspeções regulares pelos bombeiros Civis do equipamento são realizadas para garantir que todas as rotas de evacuação estejam desobstruídas. Em caso de bloqueio, comunicar às áreas responsáveis e desobstruir imediatamente.

Para saber mais sobre as atribuições do BC consulte o [POP - Plano de Prevenção de Incêndios](#) item 5.1

7.1.8 Emergências

Em casos de emergência o colaborador deve evitar o pânico e manter a calma aguardando instruções da brigada de emergência (quando houver), bombeiros civis, técnico de segurança ou gestor imediato.

Para que as situações de emergência sejam prontamente atendidas, as informações pertinentes devem ser comunicadas de forma clara e objetiva, detalhando-se todos os pormenores, nenhuma informação é dispensável. É muito importante que se mantenha a calma, identificando o local onde ocorreu o fato, a via de acesso de preferência, nome e ramal de quem informou.

Em casos de colaboradores passarem mal no trabalho, é necessário acionar o bombeiro civil local para os primeiros socorros, após o devido socorro, na ausência do técnico de segurança o gestor deve acompanhar o colaborador ao pronto atendimento.

O projeto deve elaborar meios de comunicação visual para dar publicidade aos números para serem utilizados em casos de emergências contendo as seguintes informações:

193 - Corpo de Bombeiros, 192 - SAMU, 190 - Polícia Militar, Defesa civil - 199, Disque Denúncia - 181.

7.1.9 Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24)

Com relação à manutenção de um ambiente higiênico e com boas condições de trabalho, a NR 24 é referência no tema, destacando a importância para questões como: instalações sanitárias, componentes sanitários, vestiários, locais para refeição, vestimentas de trabalho e outros que se fizerem necessários.

Esta norma abrange os colaboradores e prestadores de serviços que exercem atividades nos equipamentos.

7.1.10 Sinalizações de Segurança (NR 26)

O responsável pelo projeto deve adotar cores para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, sempre de acordo com o que for disposto em normas técnicas oficiais.

Os locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência, restrição e/ou proibição.

As atividades realizadas em áreas de circulação de veículos deverão possuir isolamento e sinalização de advertência de material refletivo, inclusive uniformes dos trabalhadores, deverão atender este requisito quando necessário.

7.1.11 Fiscalização e Penalidades (NR 28)

Com relação à fiscalização, na hipótese da não adequação às NRs obrigatórias, de acordo com o item 28.1.3 da NR-28, o agente fiscalizador poderá notificar os empregadores por meio de um auto de infração e conceder prazos para a correção das irregularidades encontradas. O prazo para realizar as alterações é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, caso o autuado entre com uma solicitação em até 10 (dez) dias da notificação.

7.1.12 Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

É necessário para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que o colaborador não apresente os requisitos necessários para a concessão do benefício. Assim sendo, o PPP deve ser preenchido através do evento Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos - S2240, especificando se este esteve sujeito aos agentes nocivos à saúde durante o período em que esteve exercendo sua atividade profissional.

7.1.13 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho é utilizado como subsídio para emissão do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), informando o histórico laboral do colaborador, que irá utilizar para encaminhar sua aposentadoria especial, tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho. Este laudo conclui que a exposição do trabalhador aos agentes nocivos caracteriza o direito à aposentadoria especial, baseando-se na legislação previdenciária. Para a realização deste documento se faz necessário uma avaliação técnica no local do trabalho desenvolvido, onde a partir da coleta de dados é possível sua elaboração.

7.2. Condições Específicas

Os projetos podem apresentar condições específicas que influenciarão diretamente no planejamento dos itens abaixo descritos, por isso, deverão ser analisadas caso a caso.

7.2.1 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC (NR 06)

O EPI e EPC são de uso obrigatório e o fornecimento deve ser realizado de forma gratuita aos colaboradores contratados diretamente pelo IDG, para uso nos projetos, os mesmos devem ser adequados aos riscos das tarefas a serem executadas, estando em perfeito estado de conservação e funcionamento. Os detalhes serão tratados nos seguintes documentos:

- [POP - Uso de Uniformes e EPI - FAV;](#)
- [POP - Uso de Uniformes e EPI - MDA;](#)
- [POP - Uso de Uniformes e EPI - PDE;](#)
- [POP - Uso de Uniformes e EPI - MJB.](#)

7.2.2 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidades (NR 10)

Para atendimento da NR 10 e garantia da saúde e a integridade física dos trabalhadores durante o uso de máquinas e equipamentos, cada projeto, que possua corpo de trabalho e faça uso de máquinas e equipamentos, conforme estabelecido no [POP - Bloqueio de Energias](#).

OBS: Os treinamentos dos envolvidos ocorrem anualmente e são obrigatórios.

Apenas os profissionais autorizados formalmente, conforme determina a NR 10, instruídos e treinados em relação às precauções dos riscos de seu trabalho, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros e apresentando estado de saúde compatível com as atividades que serão desenvolvidas, realizarão trabalhos nas instalações elétricas e em suas proximidades.

Caso o projeto possua corpo de trabalho e execute tais serviços, o responsável da área deve entrar em contato com a segurança do trabalho para implementação, conforme orientações do [POP - Bloqueio de Energias](#).

7.2.3 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais (NR 11)

Visa determinar os requisitos básicos de segurança para lidar com o manuseio, movimentação, armazenagem e transporte de cargas sem o risco de danos e acidentes no ambiente de trabalho.

Caso o projeto possua operação de elevadores, guindastes, transportadores industriais, máquinas transportadoras, ascensores, elevadores de carga, guindastes, monta-carga, pontes-rolantes, talhas, empilhadeiras, guinchos, esteiras-rolantes, transportadores de diferentes tipos o responsável da área deve entrar em contato com a segurança do trabalho.

Os treinamentos dos envolvidos são obrigatórios e realizados anualmente.

7.2.4 - Segurança em Máquinas e Equipamentos (NR 12)

O atendimento a este documento visa orientar o procedimento para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores durante o uso de máquinas e equipamentos.

Caso o projeto possua corpo de trabalho e faça uso de máquinas e equipamentos, o responsável da área deve entrar em contato com a segurança do trabalho. É necessário manter equipamentos de trabalhos calibrados. A Calibração de Instrumentos é um processo que visa verificar se a medida obtida por um instrumento é compatível com o esperado e se ele está adequado ao uso, para evitar desvios nos processos de análise e reduzir custos ou acidentes.

OBS: Os treinamentos dos envolvidos ocorrem anualmente e são obrigatórios.

7.2.5 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33)

Espaço confinado pode ser qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde talvez haja falta ou excesso de oxigênio.

Portanto, os projetos que possuam setores que precisem executar atividades em espaços confinados, como tanques, galerias, canaletas, túneis, porões, poços, fossas, dentre outros, deverão comprovar a capacitação de seus colaboradores, conforme estabelecido na NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados), bem como elaborar documento específico para tratar, conforme orientações do [POP - Trabalho em Espaço Confinado](#).

OBS: Os treinamentos dos envolvidos ocorrem anualmente e são obrigatórios.

7.2.6 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Altura (NR 35)

De acordo com a norma, trabalho em altura é todo aquele “executado acima de dois metros do nível inferior, em que há risco de queda”.

Portanto os projetos que possuam setores que precisem executar atividades em alturas com andaimes, escadas, escalada, deverão comprovar que os colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento obrigatório para trabalho em altura, conforme recomendado na NR-35, conforme orientado no [POP - Trabalho em Altura](#). Em atividades não rotineiras é necessário a abertura do [Formulário - Permissão de Trabalho](#).

8. GESTÃO DE SEGURANÇA E A MELHORIA CONTÍNUA

8.1 Comunicar Condições de Risco

Ao observar quaisquer condições de risco, que possuam potencial em causar acidentes ou dano ao patrimônio onde o IDG faz gestão, mesmo que não seja na sua área de trabalho, o colaborador deverá **relatar de forma imediata ao seu superior hierárquico**.

Todo e qualquer colaborador que receba comunicado de determinada condição de risco de um visitante ou pessoa externa deverá anotar o nome do comunicante, o local exato, qual o tipo de problema e encaminhar a informação imediatamente ao seu gerente, supervisor, coordenador e/ou ao técnico de segurança do trabalho.

Todas as condições de risco devem ser sinalizadas e sua mitigação realizada por setor responsável.

8.2 Registro e Comunicação dos Acidentes do Trabalho

Ocorrendo um acidente no trabalho, o mesmo tem que ser imediatamente comunicado à sua chefia direta. O colaborador deverá ter atenção para as orientações recebidas e as condutas dos relatórios relacionados à sua área de trabalho.

OBS: Para mais informações, basta consultar os anexos que contêm os [Planos de Respostas à Emergências](#), dividido por projetos..

A dinâmica padronizada para o caso da ocorrência de acidentes, de preferência sem perda de tempo, fundamenta-se em:

- Encaminhar a vítima para ser atendida e avaliada para que haja a definição, pelo médico que atendeu, se o acidente exige o afastamento da vítima de sua ocupação;
- Comunicar imediatamente a ocorrência ao setor de Segurança do Trabalho;
- Quando necessário o acompanhamento por um familiar da vítima, a área de SST fará contato com o telefone de contato informado pelo colaborador para acionamento quando necessário;
- A Segurança do Trabalho com o Departamento Pessoal devem preencher completamente e com critério tanto a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) quanto o Relatório de Acidente do Trabalho (RAT);
- Quando não houver o responsável pela segurança do trabalho no projeto, o RAT deve ser preenchido pelo gestor imediato, e enviado para área de Segurança do Trabalho para ajustes se for necessário.

8.3 Preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT

A Comunicação de Acidente de Trabalho deve ocorrer até o primeiro dia útil subsequente ao acidente através do e-social, no evento S-2210 - Comunicação de Acidente do Trabalho. Em caso de morte a comunicação deve ser imediata ao departamento policial da região.

Os acidentes e doenças do trabalho devem ser informados ao Departamento Pessoal para os trâmites da abertura da CAT e do RAT - Relatório de Acidente de Trabalho.

No caso de acidente com colaboradores dos prestadores de serviços, a responsabilidade pelo preenchimento e encaminhamento da CAT é da empresa contratada.

8.4 Incidentes

O Incidente é um quase acidente, portanto, é assim considerado qualquer evento já ocorrido que apresente elevado potencial para provocar danos pessoais, mas que não resulte em lesão. Quaisquer tipos de incidentes, especialmente os de potencial gravidade, deverão ser imediatamente comunicados à Segurança do Trabalho e ao gestor imediato, seja através de e-mail ou verbalizado e posteriormente registrado.

O registro de incidentes é muito importante, pois as causas dos mesmos, serão analisadas com o objetivo de determinar as ações de cunho corretivo, visando a minimização ou eliminação do evento.

A comunicação de forma imediata de incidentes à Segurança do Trabalho deve ser eficaz e efetiva

Em situações onde não resultou em ferimentos, doença ou dano – mas tinha o potencial para fazê-lo – é necessário que o Técnico de Segurança do Trabalho realize o preenchimento do Formulário - Relatório de Incidentes - Quase Acidentes.

As causas dos eventos que provocam os incidentes e/ou acidentes tem sempre uma relação direta com os procedimentos básicos inadequados da segurança do trabalho.

8.5 Causas de Acidentes

É primordial para a manutenção de uma operação segura, que tratemos a problemática da prevenção de acidentes de forma determinada, objetivando prevenir todo e qualquer tipo de acidente, que causem ou não lesões.

Os acidentes são resultados não desejados e não planejados que se originam de condições inseguras do ambiente laboral ou, na grande maioria dos casos, decorre de ação ou conduta insegura adotada pelo colaborador.

Algumas das principais causas de acidentes: planejamento inadequado ou a falta dele; falha na observância aos procedimentos, ou a falta deles; falta de treinamento; falha no uso de equipamentos de proteção, ou a falta deles; falta de atenção aos detalhes; confiança em excesso; perda de interesse; uso de ferramentas inadequadas ou adaptadas (conhecidas como recursos tecnológicos de emergência: “gambiarras”); falhas nos projetos; e metodologia imprópria.

O melhor recurso de um trabalho efetuado com segurança é sem sombra de dúvida, um colaborador atento, treinado adequadamente, bem instruído e extremamente zeloso.

8.6 Diálogos de Segurança - DS

Adotar a prática do Diálogos de Segurança – DS, é uma das melhores formas para manter a equipe de trabalho sempre atenta aos aspectos de segurança.

O DS é realizado em reuniões, (podendo durar de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora) com a presença do Técnico de Segurança do Trabalho quando possível, entre os colegas de trabalho e prestadores de serviço,

antes de iniciarem suas atividades laborais, com a abordagem dos mais variados tópicos de caráter preventivista, especialmente os relacionados aos riscos das atividades.

Durante o período de trabalho, podem ser realizadas reuniões extras, em caso de desvios consideráveis que possam vir a afetar a segurança dos colaboradores ou em decorrência de trabalho especial. Ex.: Trabalho não rotineiro ou situações de risco especial.

O DS será realizado nas áreas através de cronograma e planejamento e haverá o registro do assunto abordado, assim como os nomes e assinaturas dos presentes, seja de forma presencial ou à distância.

Oportunamente, sempre que necessário, será solicitado o apoio e assessoria dos Gerentes.

Os DS podem ser disponibilizados através de vídeos gravados.

8.7 Requisitos para a Observância de Instruções e das Boas Práticas de Segurança do Trabalho

Os Gestores imediatos servirão de exemplo de boas práticas seguindo todas as normas de SST e solicitarão de todos os seus subordinados diretos a obediência de forma integral de todas as práticas e instruções/POPs de SST aplicáveis ao ambiente de trabalho a partir do momento que tomarem ciência desta normativa, seja através de e-mails, ou outra forma de registro.

8.8 Habilidade e Conhecimento da Equipe de Trabalho

Todos os colaboradores do IDG deverão obrigatoriamente conhecer e possuir o entendimento das normas internas e externas, diretrizes normativas e procedimentos em geral sobre as questões de segurança aplicáveis ao trabalho que estão efetuando.

8.9 Auto Verificação - Cuidado ao Realizar Tarefas

Todo colaborador, prestador de serviço ou terceirizado, tomará o devido cuidado e atenção ao realizar suas tarefas e agirá utilizando as melhores práticas buscando assegurar a máxima segurança para si e todos os seus colegas de trabalho.

A importância da auto verificação é fundamental, pois é uma prática cultural da SST. É uma ferramenta simples de trabalho que tem por objetivo a redução na ocorrência de erros nos procedimentos de trabalho e conseqüentemente dos acidentes. A auto verificação fundamenta-se em uma averiguação de forma automática executada pelos próprios colaboradores na execução da tarefa, assegurando positiva e deliberadamente que determinada ação é apropriada e que as ferramentas separadas para o trabalho são as corretas, antes de executar a ação.

Confiança em excesso, descuidos e condescendência são causas rotineiras de relaxamento na concentração, e que contribuem sistematicamente na sucessão de erros.

A auto verificação utilizada consistentemente, é um obstáculo que reduz os prováveis erros e que vem no auxílio para uma atuação segura e consistente nos procedimentos de trabalho.

Todo trabalhador ao manipular determinado componente ou que venha a alterar a configuração de equipamentos, será responsável em executar a auto verificação equivalente com o objetivo de se certificar se sua ação é a apropriada.

Para um eficaz procedimento de auto verificação, todo colaborador deverá usar sempre na execução de suas ações: PARE e PENSE.

PARE: Objetivando o aumento de seu nível de atenção, **Pare** antes de executar qualquer tarefa e preste atenção aos detalhes. Da auto verificação o **Pare** é a fase mais importante. O ganho no simples ato de

parar eleva consideravelmente a possibilidade na execução correta da tarefa. É imprescindível a eliminação de todas e quaisquer distrações presentes ou potenciais.

PENSE: Antes de efetuar qualquer alteração em equipamentos ou até mesmo de executar a tarefa de trabalho, o colaborador deverá entender estritamente qual procedimento adotar. Identificar todo e qualquer componente do trabalho, antes do início de qualquer atividade. No procedimento de tarefas, utilize de todos os sentidos que se apliquem: visão, audição, tato e olfato. Seja questionador no intuito de identificar o que pode dar certo e o que pode dar errado. Decida se a ação a ser executada é a apropriada para o momento presente. Vá em busca de respostas para todos e quaisquer questionamentos ou preocupações que venham a ocorrer.

8.10 Atitudes Impróprias

Os colaboradores e prestadores de serviço não poderão realizar lutas em forma de brincadeiras, ou qualquer forma de descontrole emocional. Comportamentos como estes não são desejados e ainda têm o potencial de elevar o número de riscos desnecessários nos ambientes de trabalho.

8.11 Habilitação e Qualificação para Executar a Tarefa

Todo Gerente, Coordenador, Supervisor ou Líder deverá fazer a avaliação qualitativa de caráter permanente do estado físico e emocional dos colaboradores que estão sob sua responsabilidade direta.

Em caso de suspeita, baseado na razoabilidade, que determinado colaborador esteja inapto para o trabalho que foi designado, em função de seu estado físico ou emocional, o gestor proibirá que o colaborador execute qualquer ação de trabalho até que seu estado retorne ao normal, ou fique evidente a sua forma plena para a execução do trabalho com a devida segurança.

8.12 Drogas e/ou Tóxicos

É terminantemente proibido a utilização de drogas ilícitas ou estar sob o efeito de bebidas alcoólicas por todo e qualquer colaborador nos ambientes de trabalho, durante o expediente, a violação desta regra será considerada como falta grave, passível de sanções legais.

O Gestor responsável por equipe de trabalho e que tenha fundamentada razão na suspeita de ter o colaborador executando tarefas sob a influência de drogas ou de bebidas alcoólicas, deverá proibir imediatamente o colaborador de realizar suas atividades.

8.13 Controle e Avaliação dos Riscos Profissionais

Antes da execução de toda e qualquer atividade, deve ser realizado um planejamento de forma que se evite situações de imprevistos ou a necessidade de improviso.

8.14 Ordem de Serviços - Manutenção Técnica

Todas as atividades operacionais a serem executadas nos ambientes de trabalho seguem os critérios estabelecidos em procedimentos, por meio de emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS. Cada OS definirá quais são os métodos de planejamento, isolamento de equipamento ou área de trabalho, entre outros, para a efetiva permissão na execução do trabalho.

A Segurança do Trabalho participará do planejamento, vindo a elaborar uma APR - Análise Preliminar de Riscos que são previsíveis nas tarefas de trabalhos em alturas, espaços confinados, trabalhos com energia dentre outros.

Quando da execução das atividades, o responsável deverá fazer a verificação mediante o acompanhamento de campo, assim como, fazer outras recomendações de segurança que sejam

pertinentes, se certificar do isolamento efetuado e se não existe interferência nenhuma que venha ocasionar riscos adicionais a sua tarefa, detalhando e complementando a análise preliminar de risco que foi elaborada. O resultado deverá ser amplamente divulgado e discutido com todos os demais colaboradores envolvidos no trabalho antes de ser executado.

8.15 Confecção do Relatório de Incidentes

Os objetivos da elaboração do relatório de incidentes são:

- Registrar a ocorrência do evento mediante confecção do Relatório, relatando a dinâmica do evento, assim como as ações preventivas para evitar a reincidência;
- Comunicar a todos os envolvidos da equipe;
- Comunicar todas as ações preventivas e corretivas, assim como fazer a divulgação como experiência vivida para outras equipes;
- Comunicar de imediato ao Técnico de Segurança do Trabalho, ao Gerente responsável da área e disponibilizar cópia do Relatório de Incidentes.

8.16. Relatando Lesões

Todos os colaboradores do IDG, prestadores de serviço e contratados devem obrigatoriamente comunicar todas as lesões e/ou doenças laborais ao seu gestor imediato e a segurança do trabalho.

Os Gestores, podem solicitar auxílio ao Técnico de Segurança do Trabalho, para preencher o RAT - Relatório de Acidente de Trabalho.

A área de Segurança do Trabalho, receberá comunicado logo após os responsáveis pela área terem tomado ciência do acidente ocorrido.

Após o atendimento médico em decorrência de grave lesão de qualquer colaborador dos espaços sob a gestão do IDG ou de empresa contratada, originado por acidente de trabalho, o gerente, supervisor ou encarregado do colaborador acidentado comunicará verbalmente o atendimento médico por telefone, ou pessoalmente ao Técnico de Segurança do Trabalho que tomará as devidas medidas cabíveis.

Atestados médicos devem ser encaminhados ao Departamento pessoal com cópia para área de segurança do trabalho.

8.17. Princípios Gerais da Investigação de Acidente

Todo e qualquer acidente de trabalho que venha a resultar em lesões aos colaboradores são considerados sérios. Para que se identifique as causas associadas a este acidente uma investigação detalhada deverá ser adotada como parte essencial no esforço geral com o intuito de prevenir no futuro a repetição destes acidentes.

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação do acidente, o gestor do colaborador que sofreu o acidente deverá reunir o máximo de informações sobre o acidente/incidente, e em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, definir o grau da investigação que será exigida.

O acidente de maior gravidade deverá ter uma investigação orientada com a participação de no mínimo dois colaboradores. Um dos colaboradores será o Técnico de Segurança do Trabalho do espaço sob a administração do IDG e o segundo será o gestor do trabalhador acidentado.

O acidente de menor gravidade deverá ter uma investigação orientada com a participação apenas do Técnico de Segurança do Trabalho do espaço sob a administração do IDG.

8.18 Manuseio de Produtos Perigosos

Ao manusear substâncias químicas perigosas, deve-se conhecer plenamente os riscos e controles referentes às mesmas. Sempre ler com atenção, seus rótulos, a FISPQ - Ficha de Segurança de Produtos Químicos, técnicas e os procedimentos relacionados para atendimento em primeiros socorros das substâncias manuseadas.

Nos locais de armazenagem e manipulação de produtos inflamáveis, é terminantemente proibido fumar, abrir chamas ou ter outras fontes de ignição. As vias de acesso, possuirão sinalização bem visível e com placas indicativas de “NÃO FUMAR” e “INFLAMÁVEIS”.

Os projetos devem atender normas vigentes referente ao assunto e possuir controle de armazenamento, uso e transporte dentre outros sobre os produtos químicos perigosos contendo suas respectivas FISPQs.

8.19 Procedimentos não Rotineiros

Pode ocorrer dos colaboradores serem chamados a efetuar procedimentos fora da rotina normal de trabalho.

Quando da realização de procedimentos não rotineiros, todos os colaboradores que estejam envolvidos na atividade devem ser comunicados e será necessária a realização de uma análise de risco especificamente direcionada para o procedimento a ser realizado, além dos itens abaixo relacionados:

- Realização de reuniões antes da execução do trabalho;
- Assistência do procedimento de trabalho por equipes adicionais;
- Treinar as exigências específicas que sejam relacionadas ao procedimento;
- Emitir Permissão de Trabalho especificamente direcionada ao procedimento.

O responsável encarregado pela execução da tarefa deve se certificar que os colaboradores envolvidos nos procedimentos não rotineiros são treinados adequadamente e têm todas as condições para execução da tarefa com segurança.

8.20. Ordem, Limpeza e Arrumação

Para diminuir a incidência de acidentes, assim como reduzir riscos de incêndios, devemos manter a ordem, limpeza e organização do ambiente de trabalho. Manter limpo e em ordem o nosso ambiente de trabalho é exigência principal.

Manter as passagens e corredores desobstruídos, escadas, saídas de emergência, rotas de fuga, assim como toda e qualquer via de circulação. Evite colocar objetos onde possam correr riscos de tropeçar, esbarrar ou local onde caiam vindo a atingir o piso inferior.

Somente será considerado finalizado o trabalho após a limpeza e organização do ambiente. Em pisos escorregadios a correção dos riscos de queda, será sempre efetuada com as medidas adequadas.

Nunca acumular em escadas, passagens, pátios ou bancos, objetos utilizados em procedimentos de trabalho, tais como estopas com graxa ou óleo, entulhos, embalagens, lixo, restos de carpintaria, etc. O descarte de resíduos de produtos inflamáveis, tais como, graxa, solvente, óleo, etc., deverá ser efetuado em recipiente metálico próprio e destinado a esta finalidade e nos locais definidos previamente, objetivando a minimização dos danos ambientais e dos riscos de incêndio.

A fim de evitar o risco de queda ou o seu espalhamento, os materiais cilíndricos tais como, barras metálicas, postes, aços estruturais e tubos, serão bloqueados e/ou travados.

9. AUDITORIAS

Com o objetivo de melhorar continuamente, as auditorias têm o intuito de averiguar o atendimento deste procedimento interno. Podem ser realizadas com preceitos definidos pelo IDG ou por órgão certificador. Sua aplicação será definida posteriormente por setor competente.

Por meio de auditorias é possível identificar processos que não estão conformes e que elevam a possibilidade de ocorrências de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho.

9.1. Tipos de auditorias.

- **Auditoria Interna:** realizada pela própria empresa formada por uma comissão de profissionais, com processos e planejamentos definidos com o objetivo de aprimorar o desempenho e eliminar as não conformidades encontradas. A periodicidade pode ser a cada 12 (doze) meses, ou outro período estabelecido pela área de segurança ou responsável pelo projeto. Evidências devem ser enviadas para confecção de relatório.
- **Auditoria de Segunda Parte:** realizada por uma subcontratada (prestadora de serviços) quando o projeto possui o interesse em uma certificação reconhecida. Tem o objetivo de atender a uma norma específica (a exemplo ISO 45001:2018) para a certificação reconhecida nacional ou internacional.
- **Auditoria Externa:** conduzida por empresas externas independentes e autorizadas para efeitos de certificação de conformidade nacional ou internacional.

10. SERVIÇOS DE TERCEIRIZADOS

Os serviços contratados com fornecedores/prestadores de serviços deverão abranger cláusulas nos contratos que estabeleçam, rigorosamente, a obrigação no cumprimento de todas as Normas contidas nesta Normativa de Segurança do Trabalho, abrangendo a Saúde Ocupacional e Responsabilidade Sócioambiental.

Cabe aos responsáveis pelos contratos, em todos os níveis, certificar que as normas de segurança previstas em legislação vigente e as do IDG sejam cumpridas de forma integral.

É responsabilidade da contratada o completo fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, que sejam necessários para o correto cumprimento das atividades para as quais foram contratados, bem como zelar pelo uso e conservação dos equipamentos de acordo com as suas necessidades específicas.

Cabe à contratada honrar, além das observações recomendadas, com todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, prescritas e que tenham relação com os procedimentos de trabalho sob a sua responsabilidade, que venha a permitir e facilitar uma geral e irrestrita fiscalização.

Ao IDG caberá a fiscalização desta atribuição comunicando imediatamente em caso de registro de descumprimento das normas legais vigentes, conferindo à contratada tempo para sanar o problema ou mesmo, aviso de descumprimento contratual que causará imediata rescisão do contrato firmado.

Antes de iniciar suas atividades de trabalho, a contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho o seu Plano de Segurança que conterá uma análise de risco de suas atividades e as suas medidas de controle.

A contratada deverá encaminhar à contratante uma cópia do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, assim como do seu Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Na hipótese da contratada não cumprir qualquer item das instruções deste documento, terá seus trabalhos interrompidos, não havendo prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

O IDG suspenderá qualquer procedimento de trabalho quando ficar evidente que possua risco iminente, colocando a segurança dos colaboradores, equipamentos e instalações sob ameaça.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

O colaborador deve informar a segurança do trabalho um contato de confiança para que, em casos emergenciais (acidentes, encaminhamento ao hospital, dentre outros), possa realizar o seu acompanhamento.

Todo e qualquer procedimento com equipamento elétrico, não poderá em nenhuma hipótese, conter emendas nos fios, sejam eles próprios do equipamento ou nas extensões.

É terminantemente proibida a utilização de adaptadores, filtros de linha, benjamins (plug em geral) sem a devida certificação pelo INMETRO.

Todos os serviços de estrutura (cenografia, iluminação, novas instalações físicas) devem ser executadas de acordo com as normas técnicas vigentes.

Para os trabalhos em altura ancorados, deve-se ter a presença do colaborador habilitado com o curso IRATA, responsável pela equipe e sua amarração.

Fica terminantemente proibido a movimentação de andaime equipados com rodas, com pessoas e materiais em cima do mesmo, quando o andaime não possuir rodas, deverá ser desmontado e montado no próximo local de trabalho. Nos andaimes que utilizam tábuas, as mesmas devem ser fixadas no mesmo, mediante amarração.

Para trabalhos específicos, é necessária a observância da NR 06 e NRs específicas, bem como da apresentação de certificação requerida (Certificação das NRs) bem como permissão para trabalho dada pelo Técnico de Segurança do Trabalho ou profissional qualificado da área de Operações. São estes: trabalho confinado (cisternas e casas de bomba), trabalho em altura (acima de dois metros), trabalho com gerador (próprio ou locado).

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento complementa a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e apresenta o conjunto de regras gerais sobre Segurança e Saúde no Trabalho, que deverão ser seguidas por todos os colaboradores e terceiros que desenvolvam atividades nos projetos sob a administração do IDG, não pretendendo esgotar o tema que será tratado em documentos normativos internos complementares.